

DECRETO Nº 02, de 2 de junho de 2020

Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do comitê de investimento dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim – BELO PREV, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Belo Jardim-PE, no uso das atribuições legais, tendo em vista a lei orgânica do município.

**Considerando** o dispositivo na portaria do Ministério da Previdência social (MPS) nº 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a redação da portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, também do MPS, a qual determinou que os entes políticos mantivessem comitê de investimento dos recursos dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

**- Presidente da Unidade Gestora:**

**NOME:** José Risonaldo Siqueira Costa

**CPF:** 248.704.044-00

**CARGO:** Presidente do Comitê de investimento

**- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;**

**NOME:** Marcia Cristina Araújo de Souza Ferreira

**CPF:** 038.359.684-08

**CARGO:** Secretária do Comitê de investimento

**- Representante do Conselho Municipal de Previdência.**

**NOME:** Marinilda Francisca De Lima Freitas

**CPF:** 454.511.414-87

**CARGO:** Membro do Comitê de investimento

**PUBLICADO EM:**

07/06/2020

**ASSINATURA**

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou



PREFEITURA DE  
**Belo Jardim**  
A mudança começa com o primeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL**

de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 011/2018

**Art. 4º** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA**

Diretor-Presidente  
BELO PREV

**Francisco Hélio de Melo Santos**  
Prefeito do Município  
Belo Jardim

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I** – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV;
- IV** – Avaliar riscos potenciais;
- V** – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI** – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII** – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII** – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX** – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV;



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**X** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**§2º** - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

**§3º** - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.

**§4º** - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

**Art.4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art.5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

**CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra - pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:



## **PEFEITURA MUNICIPAL**

- I** – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II** – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III** – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV** – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V** - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI** - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII** - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII** - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- IX** - Cumprir as normas deste regimento.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

**Parágrafo único.** Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim - BELO PREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I** – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II** - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III** - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## **CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 11** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.



PREFEITURA DE  
**Belo Jardim**  
A mudança começa com trabalho

### **PEFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 12** - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 13** – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

**Art. 14** – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

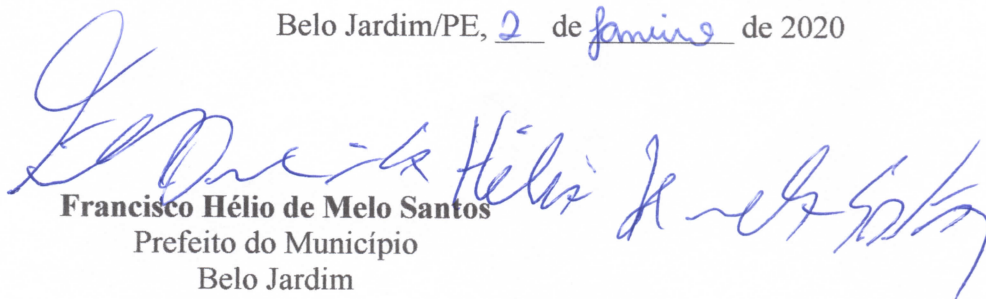
### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

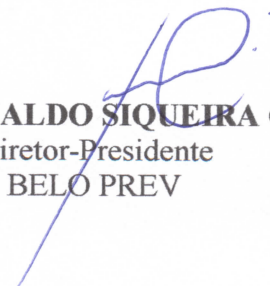
**Art. 15** – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 2 de junho de 2020

  
**Francisco Hélio de Melo Santos**  
Prefeito do Município  
Belo Jardim

  
**JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA**  
Diretor-Presidente  
BELO PREV